

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SESCOOP/GO

Edital Concorrência nº 02/2024

Recorrente: Licitante Conteúdo Edu

Recorrido: Licitante 3ads

Assunto: Recurso Administrativo sobre Procedimento Licitatório – Concorrência nº 02/2024

I. Dos Fatos

1. O presente recurso administrativo é interposto pela licitante Conteúdo Edu, visando à reavaliação da decisão preliminar que resultou na mera retirada de pontos do quesito "Repertório" para a licitante 3ads, ao invés de sua desclassificação, conforme previsto nas normas editalícias.
2. A licitante 3ads não apresentou atestado de qualificação técnica em conformidade com o item 7.2.3, alínea a.1 do edital, o qual estabelece a obrigatoriedade de atestados comprobatórios de prestação de serviços similares ao objeto licitado. Essa ausência configura o descumprimento de requisitos de qualificação técnica, essenciais para a participação no certame.

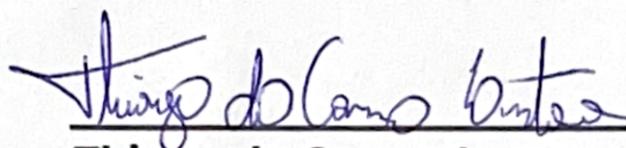
II. Do Fundamento Jurídico

1. **Incompatibilidade com Critérios do Edital:** O item 12.3.2 do edital, que dispõe sobre a pontuação do "Repertório", não prevê perda de pontos pela ausência de comprovação técnica, mas sim o enquadramento no item 12.6.2, que define como desclassificáveis as propostas que não atendam aos requisitos estabelecidos no edital e anexos.
2. **Obrigatoriedade de Desclassificação:** A exigência editalícia contida no item 7.2.3 (alínea a.1) é clara ao dispor que para verificação de qualificação técnica é exigida, dentre outras comprovações, atestados fornecidos por pessoa jurídica comprovando que a licitante prestou serviços similares ao objeto dessa contratação. A ausência de tais atestados deveria ter implicado a desclassificação da licitante 3ads, em estrita conformidade com o item 12.6.2, tendo em vista que é uma exigência do edital.

III. Do Pedido

Diante do exposto, a licitante Conteúdo Edu requer que a Comissão de Licitação:

1. Reavalie a decisão preliminar de apenas retirada de pontos da licitante 3ads, procedendo, em conformidade com as disposições do edital, à sua **desclassificação** do certame, tendo em vista o descumprimento dos requisitos técnicos de qualificação obrigatória.
2. Confirme o estrito cumprimento das normas estabelecidas no edital, garantindo assim a observância da legalidade e da isonomia entre os participantes.



Thiago do Carmo Lustosa
Sócio Diretor